



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 62 /2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 26/10/2017 HORA: 16:07

Autoria: Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº  
017/2017

Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e

Cordeirópolis, de 26 de outubro de 2017.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, o Projeto de Lei que dispõe **sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVIDA)**.

De acordo com a organização Mundial de Saúde, droga é toda substância que introduzida no organismo vivo, pode modificar uma ou mais funções. Dentro dessa avaliação, entretanto, podemos destacar que existem as ilícitas, aquelas cuja comercialização é proibida por provocar altíssimo risco de causar dependência física e ou psicológica.

Existem também as licitas legalmente produzidas e comercializadas como o álcool, tabaco, medicamentos, inalantes e etc.

Muitas pessoas não sabem, mas o álcool e as drogas são um poderoso agente depressor do sistema nervoso central, sendo capaz de produzir distúrbios de personalidade, atitudes impulsivas, desinibição social, e a droga associada ao álcool, leva a todo tipo de violência.

O **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida**, será o órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à **Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública**, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o **Poder Executivo** na análise, formulação e aplicação de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas.

**Nobres Edis**, o Conselho Municipal integrar - se - à ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/ 2006.

Urge que após a instituição do **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida**, comece de forma integrada e articulada nas Secretarias de Governo e Segurança Pública, Saúde e Educação e Entes da Federação à coordenação das atividades que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Mensagem nº 62 /2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

Será instituído o **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

O **FUMAD** ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMVVIDA**.

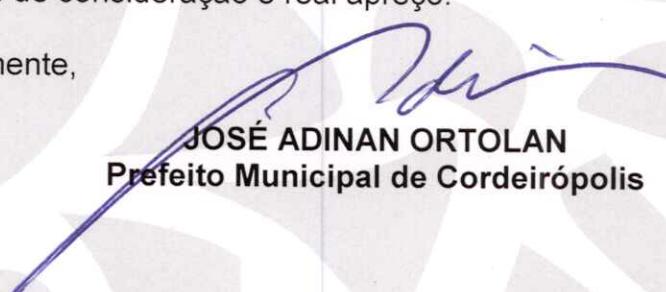
Portanto, **Senhores Vereadores**, a condensação dessa política de entrosamento entre a União, Estado e Município é fruto de um trabalho e soma de esforços que será colocado em prática, devido o assunto açambarcado pelo projeto em epígrafe, ser de alto teor social, e cuida seu texto, como uma das medidas importantes, a conscientização sobre a prevenção sobre o uso de Álcool, Drogas e Valorização da Vida.

O **Poder Executivo** através desta propositura de Lei, após discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, submete a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a propositura de Lei tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Exposto os motivos que nos levaram a apresentar este projeto, solicito o beneplácito desta **Egrégia Edilidade** e aproveito para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador LAERTE LOURENÇO  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis,



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Projeto de Lei nº 56, de 26 de Outubro de 2017.

**Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida (COMVVVIDA).**

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Institui o **Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida**, órgão de assessoramento técnico e consultivo vinculado à **Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública**, no que diz respeito à coordenação das atividades sobre álcool e drogas, tendo como finalidade auxiliar o Poder Executivo na análise, formulação e aplicação de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas.

**Parágrafo Único** –O Conselho Municipal integrar - se – à ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SISNAD, instituído pela Lei nº 11.343/ 2006.

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida do Município de Cordeirópolis - COMVVVIDA:

I - elaborar e desenvolver o Plano Municipal de Prevenção, tratamento e educação de Políticas Públicas de valorização a vida compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos sobre drogas a nível Nacional e estadual e a cartilha sobre redução de danos do Governo Estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº 1/2017



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

**III** - emitir parecer técnico sobre o funcionamento e a metodologia adotada por entidades que realizam de forma efetiva atividades de prevenção e combate ao uso de drogas, tratamento e recuperação dos dependentes químicos e de apoio aos seus familiares, para fins de cadastramento em órgãos públicos, como na secretaria Nacional sobre drogas – SENAD e participação do Edital de subvenção social (financiamentos de projetos);

**IV** - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

**V** - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;

**VI** - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e apoio aos seus familiares;

**VII** - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

**VIII** - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de álcool e drogas e recuperação dos dependentes;

**IX** - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestam assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;

**X** - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;

**XI** - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº 72017



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 03

**XII** - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda;

**XIII** - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

**XIV** - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e de combate ao tráfico de drogas;

**XV** - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de drogas;

**XVI** - propor e efetivar a criação de um Centro de Referência de Atendimento aos usuários de álcool e drogas, com atuação na promoção da redução de danos conforme cartilha do governo estadual (Drogas e Redução de Danos: uma cartilha para profissionais de saúde);

**XVII** - integrar as ações do governo municipal para garantia dos atendimentos em âmbito intersetorial nos aspectos relacionados as atividades de prevenção e tratamento do uso indevido de substâncias e drogas que causem dependência, de acordo com o Sistema Nacional sobre drogas;

**XVIII** - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;

**XIX** - acompanhar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo COMVVIDA;

**XX** - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;

**XXI** - propor ao **Poder Executivo** medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

**§ 1º** - O COMVVIDA deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
P.L. n° 12017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

continuação

fls. 04

**§ 2º** - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMVVIDA, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 3º** - O COMVVIDA será integrado por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VII - 1 (um) representante do Poder Judiciário;
- VIII - 1 (um) representante do Ministério Publico;
- IX - 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- X - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;
- XI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XII - 2 (dois) representantes das Associações de Bairros;
- XIII - 5 (cinco) representantes das Instituições Religiosas que realizem programas de prevenção e tratamento;
- XIV - 2 (dois) representantes de RH das principais empresas da cidade;
- XV - 2 (dois) representantes de ONGs voltadas para prevenção e tratamento da dependência química.

**Parágrafo Único** - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** - Os conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e valorização da vida poderão integrar outros Conselhos Municipais, Estaduais ou Federais.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. n° 7/2017



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

continuação

fls. 05

**Art. 5º** - O **COMVVIDA** fica assim organizado:

**I - Plenário;**

**II – Diretoria Executiva; e,**

**III – Comitê FUMAD.**

**Parágrafo único** - O detalhamento da organização do **COMVVIDA** será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 6º** - A nomeação e posse do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida far-se-á pela Prefeitura Municipal, através de Portaria, obedecida a origem das indicações.

**Art. 7º** - Perderá o assento no Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, por deliberação do seu Plenário, a organização representativa da sociedade que:

**I – que tiver o registro cassado ou não renovado pelo órgão competente;**

**II – for dissolvida na forma da lei;**

**III – atuar de forma incompatível com as finalidades institucionais ou com seus princípios;**

**IV – suspender seu funcionamento por período igual ou superior as seis meses;**

**Parágrafo único** – Em caso de vacância, caberá ao Plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida resolver sobre a substituição.

**Art. 8º** - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, será paritária e composta por:

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº 7/2017



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 06

**I** – Presidente (o Presidente do Conselho será eleito mediante votação realizada entre os conselheiros efetivos);

**II** – Vice-Presidente; (Idem Presidente)

**III** - 1º Secretário;

**IV** - 2º Secretário.

**Parágrafo único** – O mandato da **Direção Executiva do Conselho Municipal** terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução total ou parcial de seus integrantes, por igual período, e seus membros serão eleitos pelos seus pares.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Art. 9º** - Fica instituído o **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

**Art. 10** - O **FUMAD** ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do **COMVVIDA**.

**Art. 11** - Constituirão receitas do FUMAD:

**I** - dotações orçamentárias próprias do Município;

**II** - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

**III** - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. nº 1/2017



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal 'Antonio Thirion'

continuação

fls. 07

**IV** - produtos de convênios firmados com entidades financeiradoras;

**V** - doações em espécies feitas diretamente ao FUMAD;

**VI** - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - **Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD**.

**Art. 12** – Os recursos do FUMAD serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

**II** - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e ou psíquica;

**III** - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

**IV** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Álcool e Drogas, bem como para sediar o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e Drogas e Valorização da Vida.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - Os membros do **COMVVIDA** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

**Art. 14** - O Poder Executivo poderá de com a necessidade e solicitação justificada do Presidente do Conselho, designar servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

**Art. 15** - O **COMVVIDA** poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

P.L. n° 7/2017



**Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis**  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 08

**Art. 16** - O COMVVIDA terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.

**Art. 17** - Os recursos orçamentários e financeiros necessários a implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Prevenção de Álcool e drogas e Valorização da Vida, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão relocados e liberados pelo Órgão Fazendário Municipal, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos

de outubro de 2017, 119 do Distrito e 70 do

Município.

  
**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis